

Anexo VII: MINUTA DE CONTRATO

O Município de UBAJARA/CE comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO no período de _____, em horário de expediente, na _____, localizada _____ tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis 14.133/21, 8.080/90 e 8.142/90 e posteriores alterações, o Processo de Chamada Pública Edital n.º 1012.01/2026-02 da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 6º. XLIII da Lei n. 14.133/21 e todas as outras normas Ministeriais vigentes que regulem os serviços objeto deste instrumento celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência seguintes:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de laboratórios especializados para a realização de exames laboratoriais diversos, destinados a atender às demandas da Atenção Básica e dos serviços de Atenção Especializada em Saúde do Município de Ubajara.

01.01. Em virtude da Secretaria Municipal de Saúde possuir uma demanda variável, estabelece-se:

- a) A CREDENCIADA, na execução dos procedimentos elencados acima, obriga-se mensalmente em executar o quantitativo demandado em virtude do presente instrumento.
- b) O CONTRATANTE reserva-se ao direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos por ela e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.
- c) Não há por parte do CONTRATANTE, obrigação de encaminhamentos ou garantia de número mínimo de atendimentos para a CREDENCIADA.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

02.01 O CONTRATANTE pagará mensalmente a CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos realizados, conforme valores estipulados pela Tabela Unificada SUS, para a produção ambulatorial dos serviços ora contratados, onerando o Fundo Municipal de Saúde de UBAJARA/CE no limite do valor estimado para o contrato.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

03.01. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual e sucessivo período limitado decenal, nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/21

03.02. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a outra parte, por escrito, a sua intenção, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

03.03. Caso, durante o prazo de vigência contratual, o prestador esgote a quantidade de serviços estimada neste contrato e seu respectivo limite financeiro, o município poderá, havendo disponibilidade orçamentária, propor ao prestador a celebração de um termo aditivo, acrescendo ao contrato originário a quantidade estimada necessária para a continuidade dos serviços até o fim do prazo de vigência do contrato, no limite do art. 124 da Lei 14.133/21.

04. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

04.01. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr(a) _____, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

05. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

05.01. A CREDENCIADA deverá utilizar o Sistema SIA - Sistema de Informação Ambulatorial/SUS Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de produção do Sistema Nacional de Regulação.

05.01.01 O relatório de produção mensal deverá ser entregue à Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços conforme as normas e rotinas da Secretaria Municipal de Saúde devendo seguir os moldes preconizados pelo DATASUS.

05.01.02. Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, após a revisão das contas apresentadas, procederá ao processamento das mesmas junto ao Sistema de Informação Ambulatorial SIA/ SUS do Ministério da Saúde, conforme cronograma do próprio Ministério da Saúde. Após, emitirá relatório de pagamento com o valor final apurado.

05.01.03. Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal, à Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Audi encaminhará ao gestor do

contrato para o respectivo "aceite ou atesto". seguida, procederá no encaminhamento da documentação ao Departamento Financeiro para efetuar o pagamento.

05.01.04. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida (o) aceita (o) pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda SUS multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento de acordo com os preços previstos na Tabela SUS.

05.02. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

05.03. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

05.04. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 III da Lei No. 14.133/21.

05.04.01. Constatando- se, junto ao STCAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa No. 3, de 26 de abril de 2018.

05.05. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ânus para a Contratante.

05.06. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

05. 07. Antes de cada pagamento à CREDENCIADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência.

05.08. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

05.09. previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.

05.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

05.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

05.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

05.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a CREDENCIADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

05.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

05.13 .1. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

06. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

06.01 O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal No. 14.133/2021 e suas atualizações, observando-se as diretrizes do SUS e as boas práticas de medicina, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

06.02. os serviços serão realizados pelo período de duração do contrato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

06.03. A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a

conveniência de mantê-los, podendo ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

06.04. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços também será comunicada ao CONTRATANTE

06.05. Durante a vigência deste contrato, a CREDENCIADA fica vinculada à proposta de trabalho apresentada durante seu credenciamento, sendo que qualquer alteração, durante a vigência contratual, deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Chamada Pública, que poderá requerer pareceres de departamentos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde para analisar o pedido do prestador.

06.06. A execução dos serviços que constituem o objeto do presente contrato fica a cargo da CREDENCIADA, independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, contratados com terceiros para a sua perfeita execução, sem qualquer ônus ao Contratante.

06.07. É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a CREDENCIADA pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão

06.08. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

06.09. Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS a seguir indicados, em seus próprios estabelecimentos, nas condições deste edital e mediante a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de UBAJARA/CE:

a) Pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de Estratégia Saúde da Família e/ ou profissionais vinculados às Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.

b) Pacientes referenciados por outros serviços, desde que sigam os fluxos da Secretaria Municipal de Saúde.

06.10. Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sistema de informação específico de regulação.

06.11. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao

acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

06.12. A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis

06.13. Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA

06.14. A CREDENCIADA deverá executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

06.15 A CREDENCIADA deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.

06.16. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

07. CLÁUSULA SETIMA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

07.01. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CREDENCIADA obriga-se a oferecer ao paciente do SUS um tratamento digno, com os recursos necessários ao seu atendimento, prestando os serviços ambulatoriais dentro de sua capacidade operacional no limite contratado.

07.02. A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite em atenção ambulatorial, para atender a demanda submetida à regulação e autorização pelo Complexo Regulador Municipal, observada a sistemática do Sistema Único de Saúde SUS.

08. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

08.01. As despesas decorrentes da contratação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

09.01 Constituem obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

I — Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM.

09.02 Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.

09.03 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS para prestação de serviços de saúde.

Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.

Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

10.01. Constituem responsabilidade civil da CREDENCIADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

I — A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

10.02 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da Lei 14.133/21.

10.03 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.01 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando praticar as irregularidades de pequena monta;

11.02 multa administrativa no percentual de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil da data fixada para seu início, limitada a (dez por cento) do valor dos serviços/ produtos;

11.03 A multa administrativa no percentual de 0, (meio por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor do contrato, contado a partir da ciência do Contratante em caso de interrupção injustificada da execução na vigência do contrato;

III - Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o município de UBAJARA/CE, por prazo de dois anos, caso deixe de recolher aos cofres públicos as multas aplicadas de acordo com o inciso I deste item;

IV - Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com o município de UBAJARA/CE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste item no caso de não cumprimento das obrigações assumidas.

V - Extinção contratual nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

VI - Suspensão temporária do serviço de ofício, quando houver indicação do Componente Municipal de Auditoria, após apuração de denúncia de irregularidade ou fraude na execução dos serviços contratados, ou ainda, como medida cautelar em processo administrativo aberto pela Contratante para apurar denúncia de irregularidade, o que implicará no bloqueio da agenda do prestador.

11.03.01. As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, observando o disposto nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial.

11.04 A notificação que dará ciência à CREDENCIADA de que foi penalizada informará o motivo da aplicação da penalidade e, no caso de multa, o valor a ser pago.

11.04.01. A CREDENCIADA, uma vez cientificada de que lhe foi imposta penalidade, terá o direito de recorrer, observando o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

11.05 Sendo aplicada a multa especificada nos incisos II e III a do item 10.01 deverá a CREDENCIADA recolher o valor da mesma na Tesouraria da Prefeitura Municipal de

UBAJARA/CE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contadas da entrega da notificação, sendo que, em hipótese de não pagamento, a cobrança da mesma deverá ser feita após sua inscrição em dívida ativa e mediante processo judicial de execução fiscal.

11.06 Quaisquer outras multas aplicadas deverão ser recolhidas no órgão competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre com a observância do direito ao contraditório e à ampla defesa, observado o disposto no item anterior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.01. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 137 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.01. Salvo as possíveis hipóteses de alteração unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, decorrentes das normas de direito público vigentes, o presente contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em

modificações, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com Relação ao cronograma fixado, sem a contraprestação de execução dos serviços; correspondente
- c) na hipótese do disposto na alínea "d" do inciso 11 do artigo 124 da Lei 14.133/21.

13.02. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinada pelos representantes legais das partes, na forma da Lei 14.133/2021, excetuando-se as hipóteses de reajuste de valor.

13.03.

14.CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

14.01. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.02. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

14.03. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CREDENCIADA será por escrito, mediante troca de ofícios e correspondências devidamente registradas.

14.04. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores, às demais disposições aplicáveis aos contratos administrativos, à Lei 8.080/90, às demais normas e diretrizes do SUS quanto aos serviços contratados e, por fim, às cláusulas deste contrato.

14.05. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE e a CREDENCIADA não houverem, por escrito, se declarado de acordo.

14.06. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a

superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

15.01. A CREDENCIADA fica obrigada a manter durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital de Chamada Pública No. 1012.01/2026-02.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 Na hipótese do credenciado inadimplir, total ou parcialmente, suas obrigações contratuais a Administração poderá suspender, imediatamente, os encaminhamentos e, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e descredenciar o prestador, a bem do interesse público.

16.2 Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

16.2.1 cobrar qualquer sobretaxa ao previsto na Tabela SUS para a execução dos procedimentos;

16.2.2 cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

16.2.3 exigir que o usuário ou seu representante legal, assine fatura ou guia de atendimento em branco;

16.2.4 solicitar qualquer tipo de doação.

16.2.5 O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.01. O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de UBAJARA/CE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.01. Fica eleito o foro desta Comarca de UBAJARA/CE para dirimir qualquer questão

oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

UBAJARA/CE, ____ de ____ de 2026.



CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

01.

Nome : _____

CPF : _____

02.

Nome : _____

CPF : _____